

Impugnação ao Edital
Concorrência nº 06/2015
Impugnante: Pavsul Asfaltos e Pavimentações Ltda EPP

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital, protocolizada tempestivamente pela empresa acima identificada.

A impugnante sustenta a necessidade de exigir documentos relacionados à qualificação técnica também para o lote 3, cujo único item se refere ao fornecimento de massa asfáltica (C.B.U.Q.) usinada a quente, para aplicação a frio.

Contudo, não assiste razão à impugnante, tendo em vista se tratar de lote onde há previsão apenas para o fornecimento de produto/material. Não há nenhum serviço de engenharia ou obra envolvido neste lote que justifique exigências de qualificação técnica na habilitação das licitantes.

A Administração somente pode exigir a qualificação técnica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. Ou seja, por se tratar de mero fornecimento de produto, não seria adequado exigir documentos relativos à qualificação técnica, tais como os citados pela impugnante (registro no CREA, possuir profissional de nível superior etc).

Pelo exposto, julgo **improcedente** a presente impugnação ao Edital, mantendo-se inalteradas as condições nele estabelecidas.

Tubarão, 27 de novembro de 2015.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
PREFEITO INTERINO DE TUBARÃO/SC